



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.548/2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ASSEGURAR O DIREITO DAS GESTANTES A REALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, UM EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA DURANTE A GESTAÇÃO, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Público Municipal, assegurar à gestante acompanhada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São José do Calçado o direito de realizar ao menos uma ultrassonografia morfológica durante o período gestacional.

Art. 2º. A ultrassonografia morfológica de que trata esta Lei deverá ser realizada entre a 18ª e a 22ª semana de gestação, salvo recomendação médica em contrário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL